

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 57

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.606, DE 10 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre reotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica reotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um cargo de Contador-Guarda Livros — QSE-PP-II — Classe "J", lotado na Escola Técnica "Escolástica Rosa", de Santos, provido em caráter interino, pelo sr. Jairo D'Antoni do Amaral Reipert.

Artigo 2.º — O título do funcionário reotado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de março de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.607, DE 10 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", da Capital, um (1) cargo de Diretor de Curso Primário, QE-PP-I — Padrão "L", dentre os criados pela Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de março de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.608, DE 10 DE MARÇO DE 1956

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreto:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar São João (Vila Moraes), na Capital, passa a denominar-se "Júlio Ribeiro".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de março de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.609, DE 10 DE MARÇO DE 1956

Dá a denominação de "Professor Galdino Lopes Chagas", ao Grupo Escolar de Vila Serralheiro, na Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições:

Decreto:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Serralheiro, na Capital, passa a denominar-se "Professor Galdino Lopes Chagas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de março de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Exonerando a pedido, o dr. Paulo de Castro Vianna do cargo, em comissão, de Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Designando o dr. Antonio Correia Meyer para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Nomeando, Luiz Carlos Santos para, nos termos do artigo 16, item II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, exercer o cargo de Técnico de Administração, padrão "O", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento Estadual de Administração, vago em virtude da aposentadoria de Molsés Pacheco do Amaral.

COMISSAO DE ACUMULAÇÕES

SUMULAS DE PARECERS

Processo n. GG — 490-56 — Parecer n. 77 — Maria José de Camargo Jurqueira Reis — Súmula de decisão: — A interessada pretende acumular os cargos de Psicologista do Serviço de Saúde Escolar da Secretaria da Educação e de Professor de Línguas e Literatura Espanhola. — Não é possível a acumulação por não existir correlação de matérias entre os cargos.

Processo n. GG-6855-55 — Parecer n. 75 — Emília Augusta Catharino — Súmula de Decisão: — A interessada é professora primária do Estado lotada na Capital e Educadora Recreacionista da Prefeitura da Capital. — É legal a acumulação nos termos do Decreto n. 25031-A, de 15-10-55.

Processo n. GG-6863 — Parecer n. 76 — Paulo Afonso — Súmula de Decisão: — O interessado é professor de Desenho do Ginásio Estadual "Sylas Gedeão Coutinho", de Presidente Prudente, e pretende acumular o seu cargo com o de professor de Trabalhos Manuais da Escola Normal e Ginásio Estadual de Presidente Wenceslau. — Os municípios sedes dos estabelecimentos do ensino não são limitrofes. E, pois ilegal a acumulação nos termos do artigo 5.º, § único, letra "d" do Decreto n. 25031-A, de 15-10-1955.

Departamento Estadual de Administração

NORMA GERAL N. 4-56 — DEA

"Funcionário público com mais de 35 anos de exercício poderá receber em dinheiro importância correspondente a período de licença-prêmio ainda não gozado, resultante de opção nos termos do artigo 1.º da Lei n. 2.069, de 24 de dezembro de 1952".

Na representação de fls. 30 do processo DEA n. 839-55 (apenso 76.908-54 — SE), em que o Diretor Geral solicitou autorização ao Senhor Governador para expedição de norma geral sobre a matéria em epígrafe, exarou Sua Excelência, em 27 de janeiro do corrente ano, o despacho: — "De acôrdo."

E' o seguinte o resumo do processo. A Diretoria Geral, do Departamento de Administração, da Secretaria da Educação, mediante o ofício n. 2.072, de 28 de fevereiro de 1955, solicitou o pronunciamento deste órgão sobre o pedido formulado no processo n. 76.908-54 — SE (apenso G-38.338-53 — S. F.) pelo Sr. João Rollim Briceia, Professor Secundário, padrão "L", do Curso Popular Noturno do Grupo Escolar "Amadeu Amaral", desta Capital.

O interessado, tendo direito a licença-prêmio referente a quatro quinquênios, requereu, em 1953, nos termos da Lei n. 2.069, de 24-12-1952, metade da licença para gozo oportuno e o pagamento em dinheiro da importância equivalente aos vencimentos da parte restante.

Posteriormente, foi promulgada pela Assembléa Legislativa a Lei n. 2.776, de 17-11-54, que prescreveu:

"Artigo 1.º — O funcionário público com mais de 33 (trinta e cinco) anos de exercício, contados na forma de lei, e com direito ao gozo de licença-prêmio, poderá optar pelo recebimento em dinheiro da importância correspondente ao período total de licença.

Parágrafo único: — Para efeito do cálculo será considerado o padrão de vencimento do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo."

Com fundamento neste dispositivo, solicitou o funcionário a conversão em vantagem pecuniária do período de licença-prêmio a que tinha direito de gozar oportunamente.

O Conselho Estadual do Serviço Civil, emitindo a respeito o Parecer n. 390-55, manifestou-se de acôrdo com a Consultoria Jurídica deste Departamento, que entendeu não importar "o fato do direito ao gozo da licença-prêmio em foco resultar de opção facultada pelo artigo 1.º da Lei n. 2.069, de 24 de dezembro de 1952.

Se a lei posterior dispõe tão somente que o funcionário público com mais de trinta e cinco anos de exercício, com direito ao gozo de licença-prêmio, poderá optar pelo recebimento em dinheiro da importância correspondente ao período total da licença; se não exclui nem expressa nem tácitamente de seu império as licenças con-

SUMARIO

DECRETO N. 25.606, DE 10-3-1956 — Relotando no Departamento de Administração, da Secretaria da Educação, um cargo de Contador-Guarda-Livros.

DECRETO N. 25.607, DE 10-3-1956 — Lotando no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", um cargo de Diretor de Curso Primário.

DECRETO N. 25.608, DE 10-3-1956 — Dando a denominação de "Júlio Ribeiro" ao Grupo Escolar São João (Vila Moraes).

DECRETO N. 25.609, DE 10-3-1956 — Dando a denominação de "Professor Galdino Lopes Chagas", ao Grupo Escolar de Vila Serralheiro, na Capital.

cedidas sob o regime da lei anterior, e ainda não gozadas, não vemos como se possa encontrar a qualquer oposição ao direito do funcionário de optar pelo recebimento destas em dinheiro".

3. Em cumprimento a despacho do Senhor Governador, o processo DEA n. 839-55 (apenso 76.908-54 — SE) foi encaminhado à Secretaria da Fazenda que, ao devolvê-lo, esclareceu adotar entendimento idêntico ao do parecer deste Departamento e, com base nessa interpretação vem autorizando pagamentos nos casos da espécie.

4. Submetida a matéria ao Chefe do Poder Executivo, Sua Excelência autorizou o encaminhamento do pedido do funcionário nos termos da orientação exposta e também como se havia sugerido no Parecer n. 390-55 — C. E. S. C., a expedição de norma geral visando a uniformidade de critério por parte dos vários órgãos da Administração.

Retificação

RG-22-55, publicada no Diário Oficial de 26-3-55, pág. 4, 2.ª coluna. Na parte referente a D. Cecília Rossi: Onde se lê: (Repartição onde vai ficar a disposição) — Departamento Estadual de Administração, Leia-se: (Repartição onde vai ficar a disposição) Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO REITOR

De 8 do corrente

Admitindo, autorizado pelo Governador do Estado por despacho exarado a fls. 17 do proc. 14.548-54, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 1.309-51 e 28, inciso VI, da Lei 2.751-54, o sr. Manoel Varella para, na categoria de mensalista, exercer as funções de Prático de Laboratório junto ao Instituto de Eletrotécnica, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.400,00, ref. 22, em claro decorrente de sua própria dispensa. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Prorrogando, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 41 do Decreto-lei 12.273-41, por despacho exarado em 7-3-56, a fls. 46 do Proc. 18529-54, por mais 1 ano, a partir de 1-1-56, o afastamento em que se encontra o sr. Oscar Motta Mello Junior, Assistente, padrão "R", do G-I-PP-QUSP. — lotado na Faculdade de Medicina e colocado à disposição do Hospital das Clínicas.

Dispensando, autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 7-3-56, a fls. 5 do Proc. 3387-56, a pedido, nos termos do artigo 16, letra "a" da Lei 1309-51 e a partir de 23-2-56, D. Aurora Bonafé das funções de Educadora Sanitária junto à Fac. de Higiene e Saúde Pública, com o salário de Cr\$ 5.900,00 — ref. 28.

Rescindindo: devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 7-3-56, a fls. 5 do Processo 3389-56, a pedido, nos termos do artigo 16, letra "a", da Lei 1309-51, o contrato do Eng. Cesare Brunello para, mediante o salário mensal de Cr\$ 9.600,00, exercer funções de Assistente junto à Cadeira n. 26 — Química Orgânica — I e II partes, da Escola Politécnica; autorizado pelo Governador, nos termos da lei acima citada, por despacho exarado em 7-3-56, a fls. 5 do Proc. 3388-56, a pedido, o contrato do sr. Maurício Cruz para a prestação de serviços técnicos especializações junto ao Laboratório de Hidromecânica da Escola Politécnica, com o salário mensal de Cr\$ 5.300,00.

Concedendo: nos termos dos artigos 19 da Lei 1309-51, 144, inciso I, e 168, do Decreto-lei 12.273-41, 92 dias de licença a D. Maria Lopes, diarista da Escola de Enfermagem (proc. 3505-56);

nos termos dos artigos 144, inciso I, 155, letra "a" e 161, do Decreto-lei 12.273-41, 10 dias de licença ao sr